



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA
RENOVANDO A VIDA - CONSTRUINDO O FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 002/2026
Processo Administrativo nº: **022003/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOS DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA.

Sites publicados:

<https://canarana.ba.gov.br/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Cássio Sampaio Lima
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 022003/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 13.714.406/0001-01, com sede a Praça da Matriz, 324 - Centro - Canarana-Ba – 44890-000, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF 205.911.118-88 e R.G. 1354918274 SSP/BA, por intermédio da Agente de Contratação, Sr. Cássio Sampaio Lima, designado pela Portaria nº. 454, de 26 de janeiro de 2026, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) FÍSICA (S) E/OU JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOS DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA**, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico no Portal do Município de Canarana (<https://canarana.ba.gov.br/>), por solicitação via e-mail (licitacoes@canarana.ba.gov.br) ou no Setor de Licitações.

1.3 O prazo para encaminhamento da documentação necessária será de **13/04/2026 a 13/04/2027**.

1.4 Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no item 6 deste edital, presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana/BA ou pelo endereço eletrônico licitacoes@canarana.ba.gov.br, sendo a data e hora do protocolo de recebimento o marco inicial para fins de análise e ordenação cadastral, nos termos do item 9.6 deste edital.

1.5 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e motocicletas que compõem a frota municipal, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, carroceria e ar-condicionado, bem como o fornecimento de peças para reposição. A natureza do objeto torna inviável a descrição prévia e exaustiva de todas as peças e serviços necessários, tendo em vista a diversidade de marcas, modelos e anos dos veículos que integram a frota do Município de Canarana/BA. A descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a execução das atividades das diversas Secretarias Municipais, prejudicando a prestação dos serviços públicos essenciais à população. O credenciamento revela-se, portanto, a modalidade mais adequada ao objeto, por permitir a habilitação permanente de prestadores aptos e a convocação ágil conforme a demanda, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O presente procedimento de credenciamento obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 026/2024.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo durante sua vigência, devendo suas impugnações serem feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana/BA ou encaminhadas para o e-mail: licitacoes@canarana.ba.gov.br.

3.2 Caberá ao agente de contratação receber, examinar e submeter à autoridade competente as impugnações, e esta deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital de Credenciamento, decidir sobre sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

pertinência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, devendo a resposta ser publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

3.3 O presente credenciamento é de natureza contínua e permanente, não havendo sessão pública, prazo de proposta ou fase competitiva. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não interferem no fluxo de inscrições, que permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento, independentemente de qualquer questionamento em curso.

3.4 O interessado que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar recurso nos termos do item 9 deste edital, não sendo admitida a arguição de irregularidades do edital que poderiam ter sido suscitadas previamente por meio de impugnação, conforme art. 164, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Estão aptos a participarem deste credenciamento todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o presente objeto e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

4.2.2 Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Canarana/BA, com o Estado da Bahia ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4 Com falência decretada, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese prevista no item 5.4 deste edital;

4.2.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 A observância das vedações contidas neste edital é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 A participação de pessoa jurídica em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Os interessados deverão preencher a Ficha de Solicitação de Credenciamento, que estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração, no período de **13/04/2026 a 13/04/2027**, no horário das 08h00min às 17h00min, bem como apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

5.1.1 - PESSOA FÍSICA:

- a) Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou equivalente) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou documento único que os contenha;
- b) Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio do interessado;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio do interessado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado já executou serviços compatíveis em características com o objeto do lote para o qual está se credenciando.

PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando se tratar de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, e, quando se tratar de sociedade simples, da prova da diretoria em exercício;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;
- c) Documentos de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa, com poderes para assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura da sede da empresa;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;
- j) Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município da sede da empresa, compatível com o objeto do credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

k) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços compatíveis em características com o objeto do lote para o qual está se credenciando.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

6.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação, conforme Portaria nº 454, publicada no Diário Oficial do Município, que promoverá a habilitação dos interessados.

6.2 Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados, e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.

6.3 A Administração Municipal procederá à análise dos documentos de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de recebimento da inscrição, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal publicada no Diário Oficial do Município e comunicada ao interessado pelo endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

6.4 O resultado da análise, com a indicação do interessado como habilitado ou inabilitado, devidamente fundamentada neste último caso, será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do item 7.1 deste Edital.

6.5 O interessado inabilitado será notificado formalmente, com indicação expressa dos documentos faltantes ou irregulares que motivaram o indeferimento, sendo-lhe assegurado o direito de interpor recurso nos termos do item 9 deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado.

6.6 Durante o período de análise, o interessado poderá consultar o andamento de sua inscrição junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, presencialmente ou pelo endereço eletrônico licitacoes@canarana.ba.gov.br.

6.7 A ausência de manifestação da Administração no prazo estabelecido no item 6.3 não implica deferimento tácito da inscrição, devendo o interessado, nessa hipótese, formalizar consulta ao Setor de Licitações para obter informações sobre o status de sua documentação.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 O resultado da análise dos documentos de habilitação será divulgado por meio do Diário Oficial do Município — DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com a lista dos interessados habilitados e inabilitados, devidamente fundamentada quanto às inabilitações.

7.2 Os interessados inabilitados serão notificados do resultado e das razões do indeferimento, podendo interpor recurso nos termos do item 10 deste edital.

7.3 Os documentos dos interessados inabilitados ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana/BA pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado ou, havendo interposição de recurso, pelo mesmo prazo contado da data da decisão definitiva do recurso. Após este período, os documentos não retirados serão descartados, mediante registro nos autos do processo administrativo.

8. DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 A convocação dos credenciados para prestação dos serviços e fornecimento de peças objeto deste edital obedecerá à ordem de classificação estabelecida no resultado do credenciamento, publicado no Diário Oficial do Município.

8.2 O primeiro credenciado habilitado em cada lote será o primeiro a ser convocado para atendimento da demanda correspondente. Concluído o atendimento, ou na hipótese de recusa ou impossibilidade de atendimento, a convocação recairá sobre o credenciado seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

8.3 Após atingido o último credenciado da lista, a ordem recomeçará a partir do primeiro, garantindo a rotatividade equitativa entre todos os habilitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

8.4 O credenciado que, quando convocado, não puder atender à demanda deverá comunicar formalmente sua impossibilidade ao setor competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação, sob pena de ser considerado desistente naquela rodada, passando a convocação ao credenciado seguinte na ordem, sem prejuízo de permanecer credenciado para convocações futuras.

8.5 O credenciado que acumular 3 (três) recusas injustificadas consecutivas poderá ter seu credenciamento suspenso, após procedimento administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 A ordem de classificação será definida pela data e hora do protocolo de inscrição, prevalecendo, em caso de empate, a ordem cronológica de habilitação pelo órgão competente.

8.7 Novos credenciados habilitados durante a vigência do credenciamento serão incluídos ao final da lista vigente, passando a ser convocados na sequência a partir de sua inclusão.

9. DO RECURSO

9.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O recurso deverá ser interposto por escrito e encaminhado ao Agente de Contratação, preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail licitacao@canarana.ba.gov.br, ou protocolado presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, devendo conter a identificação do recorrente, a exposição dos fatos e os fundamentos jurídicos do pedido.

9.3 O Agente de Contratação, após receber o recurso, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade máxima do órgão contratante para decisão final.

9.4 A autoridade máxima proferirá sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso instruído, devendo a decisão ser publicada no Diário Oficial do Município e no PNCP.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O presente credenciamento não implica, por si só, qualquer comprometimento orçamentário. As despesas decorrentes de cada contratação individualizada oriunda deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Canarana/BA vigente à época da contratação, mediante prévia emissão de nota de empenho pelo setor competente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2 Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão pelas dotações que forem consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O valor global estimado das contratações decorrentes deste credenciamento é de **RS 9.601.744,00 (nove milhões, seiscentos e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais)** para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado nas prorrogações subsequentes de acordo com as disponibilidades orçamentárias e as necessidades do Município.

10.4 A existência de dotação orçamentária suficiente será verificada no momento de cada contratação individualizada decorrente deste credenciamento, mediante emissão de nota de empenho pelo setor competente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.5 Nenhuma contratação será efetivada sem a prévia indicação da dotação orçamentária e a respectiva emissão de nota de empenho, sob pena de nulidade do ato, nos termos da legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

11.1 São obrigações do credenciado:

11.1.1 Executar os serviços e fornecer os bens em conformidade com as especificações constantes deste edital, do Termo de Referência e da ordem de serviço ou fornecimento emitida pelo órgão credenciante;

11.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e demais custos que incidam sobre a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens;

11.1.3 Responder pelos danos causados ao patrimônio do credenciante ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo integralmente o ônus decorrente;

11.1.4 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e de cada Termo de Credenciamento dele decorrente, todas as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

11.1.5 Comunicar formalmente ao órgão credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que impeça ou prejudique a execução do serviço ou o fornecimento do bem, indicando as providências adotadas e o prazo estimado para normalização;

11.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do Termo de Credenciamento, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem autorização expressa e prévia do órgão credenciante;

11.1.7 Conduzir os serviços de forma a não causar transtornos ao funcionamento normal das atividades do órgão credenciante, adotando as medidas necessárias para minimizar eventuais impactos operacionais;

11.1.8 Manter seus empregados e prepostos devidamente identificados e com conduta compatível com o ambiente público durante a execução dos serviços;

11.1.9 Emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente em conformidade com a legislação tributária aplicável, discriminando os serviços prestados ou os bens fornecidos de forma clara e detalhada;

11.1.10 Comunicar ao órgão credenciante qualquer alteração em seus dados cadastrais, como endereço, telefone, representante legal ou situação fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência da alteração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 São obrigações do credenciante:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento por meio de fiscal designado por Portaria, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

12.1.2 Designar gestor do Termo de Credenciamento, responsável pelo acompanhamento global da execução, pela comunicação entre as partes e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

12.1.3 Emitir as ordens de serviço ou fornecimento de forma clara e objetiva, com a descrição dos serviços a serem executados ou dos bens a serem fornecidos, indicando prazos e condições de execução;

12.1.4 Prestar ao credenciado todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do Termo de Credenciamento;

12.1.5 Garantir o acesso dos empregados e prepostos do credenciado às dependências do órgão credenciante, quando necessário para a execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

12.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado no prazo estabelecido neste edital e no Termo de Credenciamento, sob pena de atualização monetária dos valores em caso de atraso;

12.1.7 Notificar formalmente o credenciado sobre irregularidades constatadas na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens, concedendo prazo razoável para regularização antes da aplicação de qualquer sanção;

12.1.8 Manter atualizado o cadastro dos credenciados habilitados, incluindo novos credenciados e excluindo aqueles que perderem as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

13. DO PRAZO

13.1 O presente credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, renovável automaticamente por iguais períodos, enquanto houver interesse e necessidade da Administração Municipal, podendo ser encerrado a qualquer tempo mediante ato administrativo motivado, com publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

13.2 As inscrições para credenciamento permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento, podendo qualquer interessado que preencha os requisitos deste edital requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

13.3 O encerramento do credenciamento será comunicado aos credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, garantindo o regular encerramento dos serviços em andamento.

14. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

14.1 Cada Termo de Credenciamento celebrado em decorrência deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse de ambas as partes.

14.2 A vigência do Termo de Credenciamento não está vinculada à vigência do credenciamento, de modo que os Termos já celebrados permanecerão válidos e eficazes até o término de seu prazo, ainda que o credenciamento seja encerrado durante sua execução.

14.3 A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser formalizada por meio de Termo de Prorrogação de Vigência, mediante justificativa da Administração e anuência do credenciado, antes do término do prazo vigente.

14.4 O Termo de Credenciamento poderá ser encerrado antes do término de sua vigência nas seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa do credenciado, mediante notificação formal ao órgão credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por iniciativa do credenciante, nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, após notificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) Por interesse da Administração, mediante ato motivado e com indenização ao credenciado pelos prejuízos regularmente comprovados.

14.5 O encerramento do Termo de Credenciamento não exime o credenciado da responsabilidade pelos serviços já executados ou pelos bens já fornecidos durante sua vigência.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os interessados que aderirem a este credenciamento declaram, sob as penas da lei, que atendem a todas as exigências legais e regulatórias necessárias à prestação dos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto deste edital, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

15.2 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração encerrá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e motivado, disponibilizado para conhecimento de todos os credenciados.

15.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem esclarecimentos complementares sobre os documentos apresentados, sem que isso implique exigência de nova documentação não prevista neste edital.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação vigente aplicável ao credenciamento, podendo ser submetidos à autoridade superior quando a complexidade da situação assim o exigir.

15.5 O presente edital e seus anexos estarão permanentemente disponíveis no Portal do Município de Canarana/BA, no endereço <https://canarana.ba.gov.br/>, no PNCP e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, para consulta de qualquer interessado durante toda a vigência do credenciamento.

16. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento (pessoa jurídica/física);

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V – Ficha de Inscrição – Pessoa Física;

Anexo VI – Ficha de Inscrição – Pessoa Jurídica.

Canarana/BA, 10 de abril de 2026.

Cássio Sampaio Lima
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e motocicletas integrantes da frota municipal de Canarana/BA, com eventual fornecimento e substituição de peças e componentes automotivos, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento, modalidade de contratação direta não excludente, permite que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento integrem o cadastro de prestadores habilitados, sendo acionados pela Administração conforme a natureza, a urgência e a especificidade de cada demanda. Não há, nessa modalidade, competição entre os credenciados pelo mesmo objeto, o que se verifica é o atendimento de condições padronizadas de habilitação, razão pela qual o credenciamento é a solução contratual adequada para serviços de demanda contínua, variável e geograficamente dispersa como os que constituem o objeto deste instrumento.

As quantidades expressas nas planilhas de referência são estimativas elaboradas com base no histórico de demanda da frota municipal e na projeção de uso para o período contratual de doze meses.

Esses quantitativos não obrigam a Administração a contratar o volume total previsto, que poderá ser maior ou menor conforme as necessidades efetivas verificadas ao longo da execução.

O pagamento será realizado estritamente pelos serviços prestados e pelos materiais fornecidos, apurados por medição e atestados pelo fiscal do termo de credenciamento, assegurando que os recursos públicos sejam comprometidos apenas na medida da execução efetivamente verificada.

Os preços de referência foram obtidos nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado que considerou os valores praticados na região e os parâmetros de razoabilidade identificados para cada categoria de serviço, conforme documentado nos autos do processo administrativo correspondente.

O prazo de vigência de cada Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração e verificada a manutenção das condições de habilitação do Credenciado.

1.1 TABELA DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01 — FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Fornecimento de peças para reposição em veículos de mecânica leve	R\$ 1.600.000,00

LOTE 02 — FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE MECÂNICA PESADA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Fornecimento de peças para reposição em veículos de mecânica pesada	R\$ 2.000.000,00

LOTE 03 — FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Fornecimento de peças para reposição em veículos a gasolina/álcool (motocicletas)	R\$ 300.000,00

LOTE 04 — MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA — VEÍCULOS LEVES (CAMINHONETES)

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
Serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos tipo caminhonete de marcas variadas	H/H	8.000	R\$ 173,04	R\$ 1.384.320,00

LOTE 05 — MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA — ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
Serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos tipo ônibus e micro-ônibus de marcas variadas	H/H	8.000	R\$ 98,67	R\$ 789.360,00

LOTE 06 — SERVIÇOS DE BORRACHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Serviço de borracharia para veículos leves (carros populares)	UND	1.600	R\$ 64,97	R\$ 103.952,00
2	Serviço de borracharia para veículos de médio porte (caminhonete/Van/micro-ônibus)	UND	1.600	R\$ 77,63	R\$ 124.208,00
3	Serviço de borracharia para veículos pesados (ônibus/caminhões/máquinas/equipamentos)	UND	1.600	R\$ 148,49	R\$ 237.584,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 465.744,00

LOTE 07 — MANUTENÇÃO MECÂNICA — VEÍCULOS LEVES DE PASSEIO

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
-----------	------	--------	--------------	------------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva de veículos leves de passeio de marcas variadas	H/H	8.000	R\$ 115,27	R\$ 922.160,00
--	-----	-------	------------	----------------

LOTE 08 — MANUTENÇÃO MECÂNICA — MÁQUINAS PESADAS

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
Serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva de máquinas pesadas de marcas variadas	H/H	8.000	R\$ 135,98	R\$ 1.087.840,00

LOTE 09 — MANUTENÇÃO MECÂNICA — MOTOCICLETAS

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
Serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva de motocicletas de marcas variadas	H/H	8.000	R\$ 131,54	R\$ 1.052.320,00

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns, tendo em vista que suas especificações podem ser objetivamente definidas com base em padrões de qualidade e desempenho amplamente praticados no mercado, no âmbito público e privado, sem necessidade de soluções sob medida ou de natureza singular.

A padronização das especificações é, ao mesmo tempo, consequência e condição do credenciamento não excludente: é ela que permite avaliar os serviços prestados pelos diferentes credenciados em bases objetivas e assegurar que todos os prestadores habilitados entregam o mesmo nível mínimo de qualidade, independentemente de qual deles seja acionado em cada demanda específica.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A frota veicular, de máquinas e de motocicletas do Município de Canarana/BA não representa mero conjunto de bens patrimoniais, constitui em essência, a própria engrenagem que viabiliza a atuação estatal no cotidiano da população. É por meio desses ativos que o Município alcança o cidadão, materializando direitos fundamentais e garantindo a execução concreta das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, agricultura e assistência social.

Quando uma ambulância se desloca, há vida sendo preservada. Quando um ônibus escolar circula, há futuro sendo construído. Quando uma máquina opera, há desenvolvimento sendo concretizado.

Em sentido inverso, a indisponibilidade desses meios não é um evento neutro: é a interrupção direta da ação estatal e, por consequência, a frustração do interesse público.

Sob essa perspectiva, a manutenção preventiva e corretiva da frota não se insere no campo da conveniência administrativa, mas se impõe como dever jurídico inafastável, ancorado nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa administração, bem como no dever de guarda e conservação do patrimônio público. Trata-se de obrigação estrutural, cuja negligência compromete simultaneamente o erário e a própria capacidade institucional do Município de cumprir suas finalidades constitucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

A experiência administrativa demonstra, de forma inequívoca, que a descontinuidade da manutenção gera efeitos em cadeia. Um único veículo parado desencadeia desorganização operacional, aumento de custos, sobrecarga de outros equipamentos e, sobretudo, prejuízos diretos à população. Não se trata apenas de um bem imobilizado — trata-se de uma política pública interrompida.

Essa realidade impõe à Administração a adoção de mecanismos que afastem a lógica reativa e emergencial, substituindo-a por um modelo estruturado, contínuo e previsível. É nesse cenário que o credenciamento de prestadores especializados se revela não apenas adequado, mas necessário.

O credenciamento permite a constituição de uma rede dinâmica de prestadores aptos a atender a demanda de forma imediata e descentralizada, reduzindo drasticamente o tempo de resposta e eliminando a dependência de fornecedor único, fator historicamente associado a gargalos operacionais e riscos à continuidade do serviço.

Mais do que uma escolha técnica, o credenciamento traduz uma decisão estratégica de gestão pública. Ao viabilizar atendimento contínuo, amplia-se a disponibilidade operacional da frota, reduz-se a incidência de manutenções emergenciais — normalmente mais onerosas — e fortalece-se o controle administrativo sobre a execução dos Termos de Credenciamento. Ganha-se, assim, em eficiência, economicidade e previsibilidade, em plena consonância com o dever de planejamento consagrado na Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a presente contratação tem por objetivo assegurar não apenas a manutenção da frota, mas a própria continuidade das políticas públicas que dela dependem. Busca-se garantir que nenhum serviço essencial seja interrompido por falha evitável, que nenhum equipamento permaneça inoperante por ausência de resposta administrativa e que o patrimônio público seja gerido com responsabilidade, racionalidade e foco em resultados.

Em última análise, trata-se de preservar a capacidade de ação do Estado e de assegurar que a Administração Pública cumpra, de forma efetiva, sua missão fundamental: servir à coletividade com eficiência, regularidade e compromisso com o interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo administrativo, ao qual se remete para a análise completa das alternativas avaliadas, da pesquisa de mercado realizada e das razões técnicas e econômicas que fundamentaram a escolha do credenciamento não excludente como instrumento mais adequado ao perfil do objeto.

A presente remissão não constitui omissão do Termo de Referência, mas aplicação do princípio da integração sistêmica dos documentos que compõem o processo de contratação, evitando a repetição de fundamentos já adequadamente desenvolvidos no instrumento que lhe é anterior e complementar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com observância ao princípio da proporcionalidade, constituindo condições necessárias e suficientes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade mínima dos interessados, sem impor exigências que restrinjam injustificadamente a participação ou excluam prestadores aptos em razão de critérios não vinculados à aptidão para o objeto. A admissão de pessoas físicas e jurídicas reflete a composição real do mercado regional de serviços mecânicos.

5.1 Para Pessoa Física:

- Documento de identidade oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física — CPF, ou documento único que os contenha;
- Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado já executou serviços compatíveis em características com o objeto do lote para o qual está se credenciando.

5.2 Para Pessoa Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com os respectivos registros no órgão competente, incluindo documentos relativos às eleições de administradores, quando aplicável;
- Documentos de identidade do(s) representante(s) legal(is), com poderes para assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, com situação cadastral ativa;
- Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal e Estadual da sede da empresa, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 90 (noventa) dias;
- Alvará de licença e funcionamento válido, compatível com as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento.
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços compatíveis em características com o objeto do lote para o qual está se credenciando.

A comprovação de regularidade será verificada na data de apresentação dos documentos de habilitação, sendo exigida a validade de todas as certidões na referida data, não sendo admitidas certidões com prazo vencido.

A manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento é obrigação permanente do credenciado, cujo descumprimento autoriza a suspensão do credenciamento e o encerramento do Termo de Credenciamento, mediante procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

É facultado a todo profissional e empresa que preencham os requisitos mínimos fixados neste instrumento requerer seu credenciamento ao Município de Canarana/BA, em caráter permanente durante toda a vigência do credenciamento.

O credenciamento não é procedimento seletivo, é procedimento habilitatórios: não há classificação entre os credenciados, não há disputa e não há exclusão de interessados que atendam às condições estabelecidas. Essa característica é essencial à natureza do instituto e deve orientar toda a condução do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

O deferimento do credenciamento habilita o interessado a integrar o cadastro de prestadores disponíveis para atendimento das demandas municipais, sem garantia de volume mínimo de contratação.

O acionamento dos credenciados será realizado pela Administração de forma equitativa e rotativa entre todos os credenciados habilitados para cada lote, por ordem de classificação definida pela data e hora do protocolo de inscrição, vedando-se qualquer preferência não fundamentada em critério objetivo previamente estabelecido.

Novos credenciados habilitados durante a vigência do credenciamento serão incluídos ao final da lista de cada lote correspondente, passando a ser acionados na sequência a partir de sua inclusão.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes de cada contratação individualizada oriunda deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Canarana/BA vigente à época da contratação, mediante prévia emissão de nota de empenho pelo setor competente.

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1 A estimativa anual consolidada para a contratação da totalidade dos serviços e fornecimentos previstos nos nove lotes deste credenciamento é de **R\$ 9.601.744,00 (nove milhões, seiscentos e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**, distribuídos conforme abaixo:

Lotes de Fornecimento de Peças (Lotes 01 a 03):

- Lote 01 — Fornecimento de peças para veículos de mecânica leve: R\$ 1.600.000,00;
- Lote 02 — Fornecimento de peças para veículos de mecânica pesada: R\$ 2.000.000,00;
- Lote 03 — Fornecimento de peças para motocicletas: R\$ 300.000,00.

Subtotal peças: R\$ 3.900.000,00

Lotes de Prestação de Serviços (Lotes 04 a 09):

- Lote 04 — Manutenção veículos leves (caminhonetes): R\$ 173,04/h — Total: R\$ 1.384.320,00;
- Lote 05 — Manutenção ônibus e micro-ônibus: R\$ 98,67/h — Total: R\$ 789.360,00;
- Lote 06 — Borracharia veículos leves: R\$ 64,97/un — Total: R\$ 103.952,00;
- Lote 06 — Borracharia veículos médio porte: R\$ 77,63/un — Total: R\$ 124.208,00;
- Lote 06 — Borracharia veículos pesados: R\$ 148,49/un — Total: R\$ 237.584,00;
- Lote 07 — Manutenção leve passeio: R\$ 115,27/h — Total: R\$ 922.160,00;
- Lote 08 — Manutenção máquinas pesadas: R\$ 135,98/h — Total: R\$ 1.087.840,00;
- Lote 09 — Manutenção motocicletas: R\$ 131,54/h — Total: R\$ 1.052.320,00.

Subtotal serviços: R\$ 5.701.744,00

8.2 Os valores dos lotes de fornecimento de peças foram estimados com base na média histórica de consumo da frota municipal, tendo em vista a impossibilidade de se prever antecipadamente a totalidade de peças necessárias, sendo que o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

preço de cada peça será verificado no momento de cada contratação individualizada, mediante pesquisa de mercado entre os credenciados habilitados para o respectivo lote.

8.3 Os valores estimados para os lotes de prestação de serviços foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme relatório de cotação constante dos autos do processo administrativo.

8.4 Os valores acima não representam compromisso de gasto, mas parâmetro de planejamento e instrumento de controle da vantajosidade das contratações que serão realizadas ao longo da vigência do credenciamento.

8.1 Da metodologia de apuração dos preços referenciais para os lotes de serviços

Os valores unitários de referência para os lotes de prestação de serviços, Lotes 04 a 09, foram apurados com base em laudo de pesquisa de preços específico, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cujo inteiro teor permanece juntado aos autos do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade integral do processo de formação dos preços referenciais.

O laudo consolidou cotações obtidas em contratações públicas recentes, extraídas de bases de dados oficiais, notadamente o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e demais portais governamentais de transparência, adotando o método da média aritmética dos preços selecionados como critério de consolidação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observada a hierarquia de fontes estabelecida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que impõe à Administração o dever de priorizar dados de contratações públicas anteriores sobre cotações de fornecedores privados, por serem aquelas mais representativas do preço efetivamente praticado no mercado de compras governamentais.

A escolha da média aritmética como método de consolidação não é arbitrária — ela reflete o critério de representatividade estatística mais equilibrado para contextos em que os preços coletados apresentam distribuição razoavelmente homogênea, sem valores extremos que distorçam o resultado. O laudo registra, para cada item, tanto a média quanto a mediana dos preços coletados, além da identificação da origem de cada contratação utilizada como referência, dados que permitem ao agente de contratação e aos órgãos de controle verificar, de forma objetiva, a consistência da pesquisa e a razoabilidade dos valores adotados.

A observância da hierarquia de fontes e do método estatístico adotados confere à estimativa dos lotes de serviços o grau de confiabilidade metodológica exigido para que os valores de referência sirvam como parâmetro seguro de aferição da vantajosidade das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento.

8.2 Da faculdade de adoção do menor preço pesquisado para itens específicos

Sem prejuízo da adoção da média aritmética como método padrão, a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 65/2021 não proibem que a Administração, em casos específicos e mediante decisão motivada, adote o menor preço obtido na pesquisa como valor de referência para determinado item.

Essa faculdade existe precisamente para situações em que a análise crítica do laudo revela que a média é distorcida por valores destoantes da realidade de mercado local ou por cotações obtidas em condições não replicáveis na contratação em curso, situações que, se desconsideradas, resultariam na fixação de um referencial artificialmente elevado, em detrimento da economicidade.

A adoção do menor preço pesquisado como referencial, contudo, não é decisão de aplicação automática nem de conveniência do gestor, é medida excepcional que exige, nos próprios autos, justificativa expressa e fundamentada em critérios objetivos: a demonstração de que os demais valores coletados se mostram destoantes da realidade econômica local, de que o menor preço é exequível nas condições do objeto contratado e de que sua adoção preserva o equilíbrio econômico-financeiro necessário à execução satisfatória dos serviços.

A ausência dessa justificativa transforma a escolha do menor preço em ato de discricionariedade imotivada, incompatível com o dever de transparência e com o princípio do julgamento objetivo que regem as contratações públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Nessa hipótese, o laudo de pesquisa permanecerá como subsídio técnico geral do processo, sendo a decisão de adoção do menor valor registrada em despacho apartado que documente os critérios de economicidade, razoabilidade e aderência às condições de mercado local que a fundamentam, em plena consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os parâmetros metodológicos da IN nº 65/2021.

8.3 Da estimativa dos lotes de fornecimento de peças e de seu caráter prognóstico

A estimativa anual para os lotes de fornecimento de peças — Lotes 01, 02 e 03 foi construída sobre metodologia distinta da adotada para os lotes de serviços, em razão da natureza própria do objeto.

O fornecimento de peças automotivas é demanda essencialmente variável e condicionada a fatores que não são inteiramente previsíveis no momento da contratação: o estado de conservação atual de cada veículo, a frequência e a gravidade das falhas mecânicas que venham a ocorrer ao longo da vigência, a depreciação acelerada de determinados componentes em razão do uso intensivo e as condições das vias em que a frota opera são variáveis que influenciam diretamente o consumo de peças e que nenhum planejamento pode eliminar integralmente.

Diante dessa imprevisibilidade estrutural, a estimativa foi elaborada com base no histórico de consumo e de gastos da frota municipal em exercícios anteriores, considerando as características técnicas dos veículos que compõem cada lote, a idade média da frota, fator diretamente correlacionado com a frequência de reposição de peças, e o padrão de manutenções preventivas e corretivas registrado no período de referência.

Esse conjunto de dados confere à estimativa uma base empírica verificável, distinguindo-a de projeção meramente especulativa, sem, contudo, eliminar o grau de incerteza inerente à natureza do objeto.

Por essa razão, a estimativa anual para os lotes de peças tem natureza prognóstica, é a melhor projeção tecnicamente possível com base nos dados disponíveis, não uma previsão exata do gasto que será realizado.

Essa natureza prognóstica não é fragilidade do planejamento, é reconhecimento honesto das limitações impostas pelo objeto e condição para que a estimativa cumpra sua função real de orientar o planejamento orçamentário sem comprometer a flexibilidade operacional que a gestão de frotas exige.

8.4 Do caráter orientativo da estimativa no credenciamento e dos limites orçamentários aplicáveis

A síntese das considerações desenvolvidas nos subitens precedentes conduz a uma conclusão que deve ser expressa de forma inequívoca neste instrumento: por se tratar de credenciamento com pagamento por produção, a estimativa global apresentada tem caráter meramente orientativo.

Ela serve como parâmetro de planejamento orçamentário, como instrumento de análise de vantajosidade e como referência para a verificação da compatibilidade entre os valores de referência e os preços de mercado, mas não gera para a Administração obrigação de contratar o volume total indicado, nem estabelece direito subjetivo dos credenciados ao recebimento de determinado volume mínimo de demanda.

A Administração contratará os serviços e os fornecimentos na medida exata em que as necessidades reais da frota municipal se manifestarem ao longo da vigência do credenciamento, respeitados os créditos orçamentários disponíveis, as regras de execução dos Termos de Credenciamento e os parâmetros de economicidade fixados no edital.

O volume efetivamente contratado poderá ser inferior ou superior à estimativa apresentada — inferior, se a frota demandar menos manutenção do que o histórico sugere, ou se a ampliação da manutenção preventiva reduzir a frequência de intervenções corretivas; superior, se eventos imprevisíveis elevarem a demanda acima do projetado, observados, nesse caso, a disponibilidade orçamentária correspondente e os limites estabelecidos neste edital.

Em qualquer cenário, a lógica do pagamento por produção assegura que a despesa pública seja proporcional ao benefício efetivamente recebido — equação que sintetiza, de forma objetiva, a vantajosidade do modelo de credenciamento para a gestão responsável dos recursos do Município de Canarana/BA.

9. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento, total ou parcialmente.

A vedação fundamenta-se na natureza intuitu personae da contratação decorrente do credenciamento: o interessado é habilitado em razão de suas qualificações pessoais, técnicas, jurídicas e fiscais, e o acionamento pela Administração pressupõe que o serviço será executado pelo próprio credenciado.

A subcontratação, ao transferir a execução a terceiro não credenciado, desvirtuaria a finalidade do processo de habilitação e introduziria no sistema um prestador não verificado pela Administração, comprometendo a padronização de qualidade que o credenciamento visa assegurar.

O descumprimento dessa vedação configura infração grave, sujeita às sanções previstas na legislação vigente e nas cláusulas sancionatórias do Termo de Credenciamento, podendo resultar no descredenciamento do infrator e na suspensão de seu direito de participar de futuras contratações com o Município de Canarana/BA.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A gestão e a fiscalização dos Termos de Credenciamento decorrentes deste credenciamento observarão modelo estruturado com a designação de fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor, cada qual com atribuições específicas e complementares que, em conjunto, assegurarão o acompanhamento integral da execução dos serviços e fornecimentos objeto dos Termos de Credenciamento.

10.1 Do Fiscal Técnico

O fiscal técnico é o agente público responsável pelo acompanhamento direto e cotidiano da execução do objeto.

No âmbito dos Termos de Credenciamento decorrentes deste credenciamento, suas atribuições abrangem a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, o ateste das horas trabalhadas e dos materiais fornecidos que fundamentarão as medições para pagamento, o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a emissão de notificações para correção de irregularidades identificadas com fixação de prazo para saneamento, e a comunicação tempestiva ao gestor de situações que demandem decisão superior ou que possam inviabilizar a execução nas condições estabelecidas.

A qualificação técnica do fiscal é pressuposto para o exercício adequado de suas funções: somente servidor com conhecimento mínimo de mecânica automotiva ou com acesso a assessoramento técnico especializado está em condições de verificar, com o rigor necessário, se o serviço prestado pelo credenciado atende às especificações estabelecidas e se os materiais fornecidos são genuínos e compatíveis com o veículo atendido.

10.2 Do Fiscal Administrativo

O fiscal administrativo acompanha os aspectos formais e documentais da execução, verificando a manutenção das condições de habilitação do credenciado ao longo de toda a vigência do Termo de Credenciamento, o correto processamento dos empenhos e pagamentos, o cumprimento das obrigações acessórias e a regularidade dos documentos fiscais apresentados. Identificado qualquer descumprimento de obrigação de natureza administrativa, o fiscal administrativo reportará ao gestor para adoção das providências cabíveis, com registro formal da ocorrência no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento.

10.3 Do Gestor do Termo de Credenciamento

O gestor coordena a atuação dos fiscais, mantém o histórico de gerenciamento atualizado com todos os registros formais da execução, acompanha a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, toma providências para a formalização de processos de responsabilização quando identificadas infrações, e elabora o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram o credenciamento. Cabe ao gestor, ainda, comunicar tempestivamente o término do Termo de Credenciamento para que as providências de renovação ou encerramento sejam adotadas em prazo compatível com a continuidade dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

As comunicações entre a Administração e os credenciados deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade operacional, ressalvados os atos que exijam forma específica prevista neste edital ou no Termo de Credenciamento.

A Administração poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências imediatas quando a urgência da situação assim o demandar.

11. DA CARGA HORÁRIA E DA DISPONIBILIDADE DOS CREDENCIADOS

Os credenciados habilitados nos lotes de prestação de serviços estarão obrigados a prestar os serviços mecânicos dentro de suas aptidões técnico-profissionais declaradas no processo de credenciamento, nos locais determinados pela Administração e nos prazos de atendimento que serão estabelecidos no Termo de Credenciamento.

A disponibilidade para atendimento emergencial, especialmente nos casos envolvendo veículos de saúde e transporte escolar, será condição essencial do credenciamento, e sua inobservância caracterizará inadimplemento sujeito às sanções previstas neste edital e no Termo de Credenciamento.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega e ao ateste da nota fiscal de prestação de serviços e/ou fornecimento de peças, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pelo credenciado. O ateste da nota fiscal é de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e somente poderá ser realizado após a verificação, pelo fiscal técnico, da conformidade dos serviços prestados ou dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão credenciante atestar a execução do objeto, sendo esse o marco inicial para a contagem do prazo de pagamento.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, verificada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação dos documentos de regularidade exigidos neste edital.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal, pendência de obrigação financeira ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado promova as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus financeiro para a Administração pelo período de sobrestamento.

A constatação de irregularidade fiscal ensejará notificação ao credenciado para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

Em nenhuma hipótese serão pagos serviços adicionais ou fornecimentos não previamente autorizados pela Administração mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente. A ausência de autorização prévia descaracteriza o vínculo para os serviços excedentes e afasta a obrigação de pagamento, independentemente da boa-fé do credenciado.

13. DO REAJUSTE

Os valores de referência poderão ser reajustados, após o transcurso de período superior a 12 (doze) meses contados do mês-base do orçamento que serviu de referência para a pesquisa de preços, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, como instrumento de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento.

O reajuste não é automático, depende de requerimento do credenciado ou de iniciativa da Administração, e sua aplicação dar-se-á a partir do primeiro mês de cada período subsequente de doze meses, com base nos índices verificados no intervalo correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Havendo atraso no pagamento por causa imputável à Administração, os valores em atraso serão corrigidos financeiramente pelo IPCA, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, após decorridos 30 (trinta) dias do atestado de conformidade e da entrega da nota fiscal.

Caso o IPCA seja extinto ou não possa mais ser utilizado como índice de reajuste, as partes acordarão, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento, a adoção do índice oficial substituto determinado pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal específica, elegerão novo índice oficial de forma bilateral e fundamentada.

14. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O Termo de Credenciamento poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pelo credenciado, desde que efetivamente comprovado o prejuízo à finalidade pública que motivou o credenciamento;
- perda superveniente das condições de habilitação, verificada durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- interesse da Administração, mediante ato motivado, assegurada a conclusão dos serviços em andamento;
- iniciativa do credenciado, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a Administração providencie a substituição do prestador sem descontinuidade dos serviços públicos dependentes da frota.

O encerramento por iniciativa da Administração será precedido de notificação ao credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo correspondente, ressalvados os casos de urgência devidamente fundamentados.

O encerramento por iniciativa do credenciado não autoriza a interrupção imediata dos serviços em execução, devendo o credenciado mantê-los até que a Administração providencie a regularização do atendimento, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes da descontinuidade.

Em qualquer hipótese de encerramento, ficam resguardados os direitos da Administração previstos na legislação vigente, sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos de encerramento por culpa do credenciado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciado que incorrer em infração administrativa estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com observância dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do caráter educativo da sanção.

Constituem infrações administrativas, entre outras: a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento; a recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços quando regularmente convocado; o retardamento injustificado na execução dos serviços; a apresentação de documentação falsa no processo de credenciamento ou durante sua vigência; a prática de atos fraudulentos na execução do objeto; o comportamento inidôneo ou a prática de atos que frustrem a finalidade do credenciamento; e a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

As sanções aplicáveis compreendem advertência escrita, para faltas leves sem prejuízo significativo à Administração; multa, nos percentuais e formas definidos no Termo de Credenciamento, podendo ser cumulada com as demais sanções; impedimento de participar de futuras contratações com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 6 (seis) anos.

A autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o dano causado à Administração na dosimetria da sanção aplicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Identificados indícios de prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, cópias do processo administrativo serão encaminhadas à autoridade competente para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização — PAR, sem prejuízo do prosseguimento regular do processo administrativo ordinário.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia para os Termos de Credenciamento decorrentes deste credenciamento.

A dispensa fundamenta-se nas características do objeto — serviços de execução continuada, com pagamento por produção efetiva e sem adiantamentos — que reduzem o risco financeiro da Administração a patamar compatível com a dispensa, sem comprometer a segurança da execução dos serviços.

17. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

São obrigações do Município de Canarana/BA, na qualidade de Credenciante, além de outras previstas na legislação e no Termo de Credenciamento:

17.1 Designar formalmente fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor com perfil compatível com o objeto, assegurando o acompanhamento adequado da execução;

17.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o objeto, incluindo o fornecimento das informações técnicas pertinentes aos veículos a serem atendidos;

17.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado para a fiel execução do Termo de Credenciamento, com a agilidade que a continuidade dos serviços exige;

17.4 Garantir o acesso dos empregados do credenciado às dependências municipais, quando necessário para a execução do objeto;

17.5 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, abstendo-se de reter valores sem fundamento legal;

17.6 Notificar o credenciado sobre irregularidades na execução, assegurando prazo razoável para saneamento antes da aplicação de sanções.

18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do credenciado, além de outras previstas na legislação e no Termo de Credenciamento:

18.1 Executar os serviços e fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, com a qualidade técnica inerente à atividade profissional de que é titular;

18.2 Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução, incluindo salários, encargos sociais, tributos, seguros e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados ou prestadores;

18.3 Responder pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, procedendo imediatamente às reparações ou indenizações cabíveis;

18.4 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnico-operacional;

18.5 Comunicar à Administração, com a antecedência necessária, qualquer impedimento de força maior que possa comprometer o atendimento de demanda previamente solicitada, apresentando proposta de solução alternativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

18.6 Abster-se de subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração;

18.7 Manter absoluta confidencialidade sobre as informações e dados do Município aos quais tenha acesso em razão do Termo de Credenciamento, vedada a divulgação a terceiros por qualquer meio;

18.8 Utilizar exclusivamente peças e componentes genuínos ou equivalentes de qualidade comprovada, vedada a instalação de peças falsificadas, recondiçionadas sem certificação ou incompatíveis com as especificações do fabricante do veículo atendido;

18.9 Emitir laudo técnico descritivo dos serviços realizados e dos materiais utilizados em cada atendimento, com identificação do veículo, da placa, do hodômetro e da data de execução, para fins de controle do histórico de manutenção da frota.

19. RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE CANARANA/BA

A frota a seguir relacionada constitui o universo de bens sobre os quais incidirão os serviços objeto deste credenciamento.

Os dados apresentados, marca, modelo, placa e ano, têm caráter informativo e auxiliam os interessados na avaliação de sua capacidade técnica para atendimento das demandas municipais.

A frota pode sofrer alterações ao longo da vigência do credenciamento, em razão de incorporações, alienações ou baixas, sem que tais modificações impliquem alteração do instrumento contratual.

VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL

Secretaria de Agricultura

MARCA	MODELO	PLACA	ANO
Mercedes-Benz	2729	PJM-0394	2013
Iveco	Tector 170E/22	OUP-7633	2013
Valtra	Trator Agrícola	D229-4	2009
New Holland	Trator Agrícola 75CV	—	2020

Secretaria de Educação

MARCA	MODELO	PLACA	ANO
Volkswagen	9.170 DRC 4x2	PLM-7G51	2018/2019
Iveco	Bus 10-190E	SKC-6D94	2024/2025
Volkswagen	15.190EOD E.HD ORE	PLM-2B26	2018/2019
Volkswagen	Neobus Mini Esc	PLM-9E28	2018/2019
Volkswagen	Neobus Mini Esc	PLM-2D53	2018/2019
Volkswagen	15.190EOD E.HD ORE	PLM-3I69	2018/2019
Volkswagen	15.190EOD E.HD ORE	NZC-4379	2011
Marcopolo	Volare V8L 4x4 EO	OVB-3198	2013/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Volkswagen	15.190EOD E.HD ORE	OLA-2059	2012
Volkswagen	15.190EOD E.HD ORE	NZC-4562	2011
Mercedes-Benz	OF 1519 R.ORE	OZC-5962	2014
Marcopolo	Volare V8L Esc	OLA-4673	2011/2012
Volkswagen	15.190EOD E.S. ORE	NZC-0231	2011
Volkswagen	Neobus Mini Esc	PLM-9J93	2018/2019
Marcopolo	Volare V8L EO	OZU-2870	2012/2014
Mercedes-Benz	Caio LO 916.ORE	PLO-5J64	2019/2020
Mercedes-Benz	Caio LO 916.ORE	PLO-0I43	2019/2020
Mercedes-Benz	Caio LO 916.ORE	PLO-7F99	2019/2020
Mercedes-Benz	Caio LO 916.ORE	PLO-0F68	2019/2020

Secretaria de Saúde

MARCA	MODELO	PLACA	ANO
Toyota	Hilux Flash Amb	SJP3H40	2023/2024
Ford	Ranger XLSCD4 22C	PKX-9769	2017/2018
Renault	Master Flash AM4	SKB-0F98	2023/2024
Mercedes-Benz	415 Sprinter REV A	QTZ-7F25	2019
Renault	Master Amb Rontan	OLB-2517	2012/2013
Ford	Transit 460 B	SKO-5J90	2024/2025

Secretaria de Infraestrutura

MARCA	MODELO	PLACA	ANO
Volkswagen	26.280 CRM 6X4	OZF-1657	2013/2014
Iveco-Fiat	Tector 170E22	PJU-5784	2014
Komatsu	Pá Carregadeira	6VB41A-L	2012
New Holland	Motoniveladora RG140B	—	—
JCB	Retroescavadeira	JCB1791442JCB	—
Caterpillar	Retroescavadeira 416E	—	2013
John Deere	Retroescavadeira 310L	—	2012

VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ETANOL

Secretaria de Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

MARCA	MODELO	PLACA	ANO
Volkswagen	Gol 1.0	PLM-4C47	2019

Secretaria de Assistência Social

MARCA	MODELO	PLACA	ANO
Volkswagen	Polo Track	SJT-0J11	2024
Volkswagen	Voyage	PKW-9701	2019
Honda	CG 150 Titan KS	JLV-9281	2007

Secretaria de Administração

MARCA	MODELO	PLACA	ANO
Honda	CG 150 Fan ESI	NYV-6138	2011
Honda	NXR 160 Bros ESDD	PLM-0G64	2019
Volkswagen	Virtus AF	RDO-1H54	2022

Secretaria de Educação

MARCA	MODELO	PLACA	ANO
Volkswagen	Voyage 1.0L MC4	PLM-0B76	2018/2019
Volkswagen	Novo Voyage CL MBV	PJW-4372	2016/2017
Fiat	Cronos Drive 1.0	SJX-1C04	2024
Volkswagen	Gol 1.0L MC4	RDP-8E53	2021/2022
Yamaha	YBR150 Factor E	PJW-0431	2016

Secretaria de Saúde

MARCA	MODELO	PLACA	ANO
GM-Chevrolet	Montana Raytec Amb	PLB-1172	2018/2019
Volkswagen	Saveiro Marimar Amb	PLM-5C49	2018/2019
GM-Chevrolet	Montana Ryttec Amb	PLA-3668	2018
Volkswagen	Saveiro Marimar Amb	PKK-0251	2016/2017
Fiat	Fiorino Greencar Am	QTV-5E09	2019/2020
Volkswagen	Gol 1.6L MB5	RCX-3B62	2019/2020
Volkswagen	Saveiro Modificar AB1	OLC-1334	2012/2013
Volkswagen	Saveiro Tecform AB1	SJW-2D67	2023/2024
Volkswagen	Gol 1.0	JSC-4909	2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Honda	XLR 125	JPZ-1826	2002
Honda	CG 125 Fan	JOU-7364	2007
Honda	CG 125 Fan	JOU-7221	2007
Volkswagen	Voyage 1.6 AF5	PLM-8G49	2018/2019

Secretaria de Infraestrutura

MARCA	MODELO	PLACA	ANO
Volkswagen	Saveiro RB MBVD	PLM-5A73	2018/2019

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA/FÍSICA)

Ao

Município de Canarana/BA

Comissão de Contratação

O(A) interessado(a) _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, sediada à _____, nº _____, _____, UF: _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO xx/2026, divulgado pelo Município de CANARANA, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOS DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, nos termos do chamamento público divulgado em ___ de _____ de 2026, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

LOTE XX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL ESTIMADO

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(s) representante(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO III

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO
(modelo)

Processo Administrativo nº 022003/2026 – Credenciamento nº 002/2026.

O signatário da presente DECLARAÇÃO concorda com os termos do Credenciamento nº 002/2026 e com o encaminhamento dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICIPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os fornecimento e/ou serviços objeto deste credenciamento, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) interessado(a):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO – IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/BA E
A EMPRESA/O(A) SR(A). XXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CREDECIANTE**, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica/Física, inscrita no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na/residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, credenciado(a) através do Resultado de Credenciamento publicado no DOM (Diário Oficial do Município) em XXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CREDECIAIDA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022003/2026**, na Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, realizado por meio do Edital de Chamamento Público — Credenciamento nº ___/2026.

1.2 A prestação dos serviços e o fornecimento dos bens objeto deste Termo são de execução exclusiva do(a) credenciado(a), vedada sua transferência a qualquer pessoa ou empresa alheia à relação estabelecida, nos termos da vedação à subcontratação prevista neste instrumento.

1.3 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração.

LOTE	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global estimado do presente Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), referente ao(s) lote(s) ___ constante do Edital de Chamamento Público, não constituindo obrigação de contratação do volume total estimado, tendo em vista o regime de pagamento por produção efetiva.

2.2 Nos valores de referência estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

2.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega e ao ateste da nota fiscal de prestação de serviços e/ou fornecimento de peças, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pelo(a) credenciado(a).

2.4 No caso de irregularidade na emissão da nota fiscal por parte do(a) credenciado(a), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada, sem qualquer ônus financeiro para a Administração pelo período de sobrestamento.

2.5 Juntamente à nota fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões, válidas na data de apresentação:

2.5.1 Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, no caso de Pessoa Jurídica;

2.5.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.5.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de domicílio ou sede do(a) credenciado(a);

2.5.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do(a) credenciado(a);

2.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Termo de Credenciamento, deverão ser retidos pela Fonte Pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse do Credenciante e anuência do(a) Credenciado(a), desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração e verificada a manutenção das condições de habilitação do(a) Credenciado(a).

CLÁUSULA QUINTA — DA VARIAÇÃO DO VOLUME DE CONTRATAÇÕES

5.1 O volume de serviços e fornecimentos efetivamente demandados ao(à) Credenciado(a) ao longo da vigência deste Termo poderá variar em função das necessidades reais da frota municipal, sem que a eventual diferença entre o volume estimado e o volume efetivamente contratado gere direito a qualquer reclamação ou indenização, tendo em vista o regime de pagamento por produção efetiva adotado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Canarana/BA vigente à época de cada contratação individualizada, mediante prévia emissão de nota de empenho pelo setor competente, conforme classificação orçamentária correspondente à natureza do objeto e à unidade gestora demandante.

6.2 A dotação do Termo de Credenciamento ocorrerá no exercício de 2026 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1 São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

7.1.1 Executar os serviços e fornecer os bens em conformidade com as especificações constantes do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e das ordens de serviço emitidas pelo órgão credenciante;

7.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e demais custos que incidam sobre a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens;

7.1.3 Responder pelos danos causados ao patrimônio do credenciante ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo integralmente o ônus decorrente;

7.1.4 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do presente Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram sua habilitação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnico-operacional;

7.1.5 Comunicar formalmente ao órgão credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato de força maior que impeça ou prejudique a execução do serviço ou o fornecimento do bem, indicando as providências adotadas e o prazo estimado para normalização;

7.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem autorização expressa e prévia do órgão credenciante;

7.1.7 Conduzir os serviços de forma a não causar transtornos ao funcionamento normal das atividades do órgão credenciante, adotando as medidas necessárias para minimizar eventuais impactos operacionais;

7.1.8 Manter seus empregados e prepostos devidamente identificados e com conduta compatível com o ambiente público durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Credenciamento por meio de fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que o(a) credenciado(a) possa cumprir o objeto estabelecido neste Termo de Credenciamento;

8.1.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto, que venham a ser solicitados pelo(a) credenciado(a);

8.1.4 Emitir as ordens de serviço ou fornecimento de forma clara e objetiva, com a descrição dos serviços a serem executados ou dos bens a serem fornecidos, indicando prazos e condições de execução;

8.1.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do(a) credenciado(a) nas dependências do órgão credenciante, quando necessário para a execução do objeto;

8.1.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados e pelos bens fornecidos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento e no Edital de Chamamento Público, sob pena de atualização monetária dos valores em caso de atraso.

CLÁUSULA NOVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento pelos(as) credenciados(as).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

10.1 O(A) CREDENCIADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

10.2 Serão aplicadas ao(à) credenciado(a) responsável por infrações administrativas as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, para faltas leves sem prejuízo significativo à Administração;
- b) Multa, nos percentuais previstos neste Termo de Credenciamento, podendo ser cumulada com as demais sanções;
- c) Impedimento de participar de futuras contratações com o Município de Canarana/BA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A advertência prevista na alínea "a" do item 10.2 será aplicada exclusivamente nas infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A multa prevista na alínea "b" do item 10.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado do Termo de Credenciamento, sendo aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções, conforme a gravidade da conduta.

10.6 A multa de mora por atraso injustificado na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço ou fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Termo de Credenciamento.

10.7 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, observado o princípio da proporcionalidade, podendo a Administração, mediante fundamentação, aplicar diretamente penalidade mais grave quando a natureza ou a gravidade da infração assim o justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Inobservância das especificações e obrigações estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público, desde que efetivamente comprovado o prejuízo à finalidade pública que motivou o credenciamento;

11.1.2 Inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Credenciamento, após notificação e decurso do prazo para saneamento;

11.1.3 Perda superveniente das condições de habilitação, verificada durante a vigência do Termo de Credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

11.1.4 Decretação de falência ou homologação de pedido de recuperação judicial do(a) credenciado(a), sem apresentação do plano de recuperação aprovado judicialmente no prazo estabelecido no Edital;

11.1.5 Interesse da Administração, mediante ato motivado, assegurada a conclusão dos serviços em andamento;

11.1.6 Iniciativa do(a) credenciado(a), mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a Administração providencie a substituição do prestador sem descontinuidade dos serviços públicos dependentes da frota.

11.2 O encerramento por iniciativa da Administração será precedido de notificação ao(à) credenciado(a), assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvados os casos de urgência devidamente fundamentados.

11.3 O encerramento por iniciativa do(a) credenciado(a) não autoriza a interrupção imediata dos serviços em execução, devendo este(a) mantê-los até que a Administração providencie a regularização do atendimento, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes da descontinuidade.

11.4 Em qualquer hipótese de encerramento, ficam resguardados os direitos da Administração previstos na legislação vigente, sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos de encerramento por culpa do(a) credenciado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CREDENCIANTE designará, por meio de Portaria, fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos.

12.2 Caberá ao fiscal técnico verificar a conformidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, atestar as horas trabalhadas e os materiais utilizados, registrar as ocorrências verificadas e notificar o(a) credenciado(a) sobre irregularidades identificadas, fixando prazo para saneamento.

12.3 Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação do(a) credenciado(a), acompanhar o processamento dos empenhos e pagamentos e conferir a regularidade dos documentos fiscais apresentados.

12.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento abrangerão os seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação às especificações estabelecidas neste instrumento;
- b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços demandada;
- c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- d) A qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados, especialmente no que se refere à genuinidade das peças fornecidas;
- e) A adequação dos serviços prestados às ordens de serviço emitidas pelo órgão credenciante;
- f) O cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Credenciamento e no Edital de Chamamento Público.

12.5 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou os bens fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Edital de Chamamento Público que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

13.1 São partes integrantes do presente Termo de Credenciamento o Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

13.2 Toda e qualquer comunicação entre as partes será preferencialmente realizada por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade operacional, devendo as correspondências encaminhadas pelo(a) credenciado(a) ser protocoladas ou enviadas por e-mail com confirmação de recebimento, haja vista que somente dessa forma produzirão efeito.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do Termo de Credenciamento, com base na legislação vigente aplicável ao credenciamento, podendo ser submetidos à autoridade superior quando a complexidade da situação assim o exigir.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 O Município de Canarana/BA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao(a) credenciado(a).

14.2 O Município de Canarana/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pelo(a) credenciado(a), ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, ou por qualquer dano material ou pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos do(a) credenciado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

xxxxxx/BA, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX-BA
CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF Nº XXXXXXXX
CRENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANARANA

RESERVADO DIREITOS CONSTITUCIONAIS E LEGISLATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

NOME:

RG.:

CPF.:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

TIPO DE SERVIÇO:

DATA E HORA DO PROTOCOLO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ.:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

TIPO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO:

DATA E HORA DO PROTOCOLO:
